

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuá, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA

U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.

CNPJ/MF nº 19.537.471/0001-61
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, Pirajuba - MG

Código ISIN dos CRA: BR1MWCRA010

Classificação Preliminar de Risco da Emissão: "A-(exp)sf(bra)" pela Fitch Ratings Brasil Ltda.



ISEC

SECURITIZADORA

A ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Tabapuá, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), que protocolaram perante a CVM em 20 de julho de 2017, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, para distribuição pública de 90.000 (noventa mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 03 de outubro de 2017 ("Data de Emissão" e "Emissão", respectivamente), perfazendo o montante total de ("Montante Total da Oferta"):

R\$ 90.000.000,00
(noventa milhões de reais)



Accesse o Prospecto Preliminar da Oferta

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04" e "Oferta", respectivamente). Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados em 1 (uma) cédula de produto rural financeira ("CPR Financeira") a ser emitida pela U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Devedora"), em favor da CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38150-000, na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33 ("Cedente"). A CPR Financeira contará com (i) a garantia de cessão fiduciária constituída, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), dos recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de energia relacionados no Anexo II da CPR Financeira, celebrados entre os *offtakers* e a Devedora, pelo qual a Devedora comercializará a energia contratada com potência associada, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada *offtaker* listadas no item 9.4 do Prospecto ("Recebíveis Cedidos"); e (ii) o aval a ser concedido por (a) Pedro Redemptor Guidi inscrito no CNPJ/MF nº 015.477.638-68 e RG sob o nº 4.200.160-2, casado em comunhão universal de bens com Sirlei Malta de Paula Guidi; (b) Pedro de Paula Guidi, inscrito no CNPJ/MF nº 034.484.128-64 e RG sob o nº 13.281.934; (c) Angelo de Paula Guidi inscrito no CNPJ/MF nº 084.124.048-58 e RG sob o nº 15.281.011-0; (d) José Luiz Balarin inscrito no CNPJ/MF nº 742.868.218-87 e RG sob o nº 4.626.784, casado em comunhão universal de bens com Madalene Aparecida Lellis Balarin; (e) Carlos Guidi Júnior, inscrito no CNPJ/MF nº 020.560.818-30 e RG sob o nº 6.791.695-8, casado em comunhão universal de bens com Sílvia Marta Maraucci Vassimon Guidi; (f) Maurício Guidi, inscrito no CNPJ/MF nº 865.140.678-1 e RG sob o nº 5.195.487-4; e (g) José Manoel Gomes, inscrito no CNPJ/MF nº 250.616.666-15 e RG sob o nº 5.946.284-X, casado em comunhão parcial de bens com Célia Beatriz Vizzotto Gomes, os quais integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. A Cedente cederá à Emissora a CPR Financeira, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"). Exceto quando especificamente definidos neste aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base nas deliberações tomadas (i) de forma genérica em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de outubro de 2016 sob o nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "Dia São Paulo" em 07 de outubro de 2016; e (ii) de forma específica em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2017 sob o nº 399.045/17-0 e publicada no jornal "1º de setembro" de 2017. Os seguintes termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário").

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREARÃO OS CRA

Os direitos creditórios do agronegócio, representados pela CPR Financeira, enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, são livres de quaisquer ônus e compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e serão cedidos, pela Cedente à Emissora, por meio do endosso constante no verso da CPR Financeira e por meio do Contrato de Cessão.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **Securitizadora ou Emissora:** ISEC SECURITIZADORA S.A., qualificada acima; **Coordenador Líder:** XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada acima; **Agente Fiduciário e Agente Custodiante:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada acima; **Escriturador:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91; **Banco Liquidante:** BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. **Número da Série e da Emissão dos CRA:** 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 03 de outubro de 2017. **Valor Total da Oferta:** R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **Prazo de Vencimento:** Os CRA terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de outubro de 2020, ressalvadas as hipóteses de a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira. **Remuneração dos CRA:** Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Overt, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante na página 37 do Prospecto Preliminar. **Pagamento da Remuneração dos CRA:** A Remuneração será devida de forma variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, qual seja, 06 de outubro de 2020, conforme tabela constante no item 6.2 deste Termo de Securitização. **Amortização dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento, podendo, no entanto, serem amortizados mensalmente no caso de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira e sem prejuízo da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado. **Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização. **Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio da MIDÁ, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM). **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do valor da cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR Financeira serão utilizados para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção 10 na página 76 do Prospecto. **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes ao "Procedimento de Distribuição dos CRA" na página 52 do Prospecto. **Pessoas Vinculadas:** Será admitida a participação na Oferta de pessoas vinculadas, conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11. **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será para investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13 ("Investidores"). **Período de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira:** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na página 63 do Prospecto deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência da Devedora. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na página 48 do Prospecto, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado. **Assembleia Geral:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula Quinze do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "Assembleia de Titulares de CRA" na página 50 do Prospecto. **Inadequação do Investimento:** O investimento nos CRA não é adequado a Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do Agronegócio; (iv) que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso. **PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA", NA PÁGINA 57 DO PROSPECTO. FATORES DE RISCO PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NO PROSPECTO PRELIMINAR. Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:** A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal e/ou desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes no Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. **Inexistência de Carta Conforto:** Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco no Prospecto, mais especificamente o item 14.6.26 "Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta", na página 103 do Prospecto.

4. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos websites do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM, da B3 (segmento CETIP UTVM) indicados abaixo; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo. O presente Aviso ao Mercado será divulgado nos websites do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 (segmento CETIP UTVM), indicados abaixo:

- Emissora**
ISEC SECURITIZADORA S.A.
Website: <http://www.isecsecritizadora.com.br/>
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.grupoisecbrasil.com.br (neste website clicar em "Destaque", acessar "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A." e, então clicar em "clique aqui").
- Coordenador Líder**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Usina Santo ÂNGELO - Oferta Pública de Distribuição da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Website: www.cvm.gov.br
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br ("Informações de Regulados - Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2017 - Entrar", acessar "Certificados de Recebíveis Imobiliários", clicar em "ISEC Securitizadora S.A.", e, então, localizar o Aviso ao Mercado).
- B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCÃO**
Segmento UTVM
Website: www.cetip.com.br
Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTítulos/publicacoes-de-ofertas-publicas> (neste website digitar no campo intitulado "Título" o texto "ISEC Securitizadora S.A.", e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado" na linha referente à 2ª série da 1ª emissão da ISEC Securitizadora S.A.).

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do <i>Roadshow</i>	04 de setembro de 2017
2.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	11 de outubro de 2017
3.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	13 de outubro de 2017
4.	Início das Datas de Integralização	17 de outubro de 2017
5.	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento	11 de janeiro de 2018
6.	Data Máxima para Negociação dos CRA na B3 (segmento CETIP UTVM)	12 de janeiro de 2018

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.
- (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 53 do Prospecto Preliminar.

6. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes da Oferta, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pedido de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta premir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida à CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a